# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TARABAI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tarabai**
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

**Câmara Municipal de Tarabai**
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




**PODER EXECUTIVO DE TARABAI**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI N.º1643 DE 21 DE JULHO 2021.

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por

Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para fazer face a aquisição de um veículo tipo Pickup, conforme proposta de Emenda Parlamentar nº 12431.281000/1200-09, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.05 Fundo Municipal de Saúde
103010005.1.006000 – Investimentos no Setor da Saúde
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

VALOR.....R$ 142.000,00

Artigo 2.º - A cobertura do crédito suplementar desta Lei, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde através da indicação da emenda parlamentar mencionada no caput do artigo 1º, e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria

### LEI N.º 1644 DE 21 DE JULHO 2021.

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 685.740,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), para fazer face a aquisição de diversos veículos automotores para o setor da saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.05 Fundo Municipal de Saúde
103010005.1.006000 – Investimentos no Setor da Saúde
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
FICHA 87.....R$ 685.740,00

Artigo 2.º - A cobertura total do crédito suplementar, será pelo excesso de arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício financeiro, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




**LEI 1645 DE 21 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o § 2º do Artigo 21 da Lei Federal n. 11.494 de 20 de Junho de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para fazer face às despesas que serão suportadas com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescentes de exercício anterior, conforme decisão proferida pelo TCE-SP nos autos do TC-1828/026/12, transitada em julgado em 07/12/2015, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.07 Educação Básica - FUNDEB

123610006.2.008000 – Manutenção do Ensino Básico FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Código de Aplicação: 264.0000 – Educação Fundeb - Saldo de Exercício anterior – Fonte Recursos: 92

VALOR.....R$ 527.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação: 264.0000 – Educação Fundeb - Saldo de Exercício anterior – Fonte de Recursos: 92

VALOR.....R$ 153.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 680.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado os recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial da dotação orçamentária que será abaixo detalhada:

02 Executivo

02.07 Educação Básica - FUNDEB

123610006.2.008000 – Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

FICHA: 143.....R$ 527.000,00

3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

FICHA: 145.....R$ 153.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 680.000,00

Artigo 3º - O crédito adicional especial mencionado no art. 1º da presente lei será utilizado para quitar as diferenças salariais pretéritas dos professores municipais em relação ao piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2.008.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade Municipal fica responsável em apurar as diferenças salarias mencionadas no caput, mediante comparação entre os salários recebidos pelos profissionais do magistério municipal e o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2.008, aplicando a devida correção monetária pelo IPCA-E, em respeito à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870947.

Artigo 4º - Fica o Município de Tarabai autorizado a celebrar acordo diretamente com os servidores públicos municipais do magistério, ou ainda, com o sindicato que os representam, visando a quitação das diferenças salariais pretéritas mencionadas no caput do artigo 3º.

Parágrafo Único - Após a celebração de cada acordo com cada servidor, referidos termos serão encaminhados a Presidência e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Tarabai.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria